

Siscoserv

Multas e Solução Jurídica.





■ Lei 12.546/2011

“Art. 25. É instituída a obrigação de prestar informações para fins econômico-comerciais ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior relativas às transações entre residentes ou domiciliados no País e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados”.





- Conceito (art. 1º, IN 1.277/2012):

“obrigação de prestar informações relativas às transações entre **residentes ou domiciliados no Brasil** e **residentes ou domiciliados no exterior** que compreendam **serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio** das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados”





■ Multas:

- Por apresentação extemporânea:
- R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que estiverem em início de atividade ou que sejam imunes ou isentas ou que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido ou tenham optado pelo Simples Nacional
- R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às demais pessoas jurídicas
- R\$ 100,00 (cem reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas físicas;





■ Multas:

- Por cumprimento de obrigação acessória com informações inexatas, incompletas ou omitidas:
- 3% (três por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário
- 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa física ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário





- Denúncia espontânea:

- Art. 4º, § 3º:

“A multa prevista no inciso I do caput será reduzida à metade, quando a obrigação acessória for cumprida antes de qualquer procedimento de ofício”.





▪ Solução Jurídica:

▪ Constituição Federal

- Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

▪ Lei nº 9.784/99

- Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.





■ Solução Jurídica:

■ Lei nº 9.784/99

- Art. 2º, parágrafo único:
- Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:
 - I - atuação conforme a lei e o Direito;
 - II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;
 - VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;
 - VIII – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;
 - IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;





■ Solução Jurídica:

- Lei nº 9.784/99
- Art. 29. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício ou mediante impulsão do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.
- § 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.





■ Ação Coletiva

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

(...)

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

